



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.175/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
FRIGORÍFICO RENNER S/A (Rqte) contra
JOÃO ARMINDO SOARES DA CUNHA (Rqdo)

Chefe da Secretaria

DIVA M. PANITZ

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO ART. 477 C.L.T.

Hora 14,15
Audicência

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 475 / 69
Em 19 / 02 / 69

fls
2/
10

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J.

N E S T A.

FRIGORÍFICO RENNER S/A.- Prods. Alim., estabelecido nesta cidade, à rua Cel. Alvaro de Moraes, 674, representado neste ato, por seu preposto, vem solicitar à V. Sa., a homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado:

JOÃO ARMINDO SOARES DA CUNHA, admitido em 28 de fevereiro de 1.966, Carteira Profissional nº 48.478, S 115ª, morador na Travessa Bruno Andrade, 22,

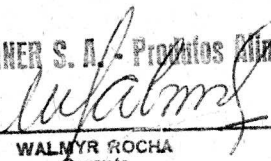
Mediante o qual será pago ao mesmo a quantia de NCr\$ 208,78 (Duzentos e oito cruzeiros novos e setenta e oito centavos).

N. Termos
P. Deferimento

Montenegro, 17 de fevereiro de 1.969

FRIGORÍFICO RENNER S. A. - Produtos Alimentícios

P. P.


WALMYR ROCHA
Gerente

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de fevereiro de 19 69 às 14,15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notifi-
cadas as partes através do sr. Ernesto
Semmertz, funcionário da firma.

para ciência das designações.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de fevereiro de 19 69

RECEBI:

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Roberto C. Carobbo,
tem carta do proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 20 / 02 / 19 69

CHEFE DE SECRETARIA
SIADRIGIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

RECIPO**NR\$ 250,14**

		INPS	VAREJO	FARM.	C/C	LÍQUIDO
AVISO PRÉVIO	127,20	10,17	12,20	0,56	9,80	94,47
FÉRIAS PROP.	63,60	5,08				58,52
13º SALÁRIO	21,20	1,52				19,68
SALÁRIO FINAL	25,44	2,03				23,41
SALÁRIO FAMÍLIA	<u>12,70</u>	----	-----	-----	-----	<u>12,70</u>
Total	250,14	18,80	12,20	0,56	9,80	208,78

Recebi do FRIGORÍFICO RENNER S/A.- Prods. Alim., estabelecido nesta cidade, à rua Cel. Álvaro de Moraes, 674, a importância de NR\$. 250,14 (Duzentos e cinquenta cruzeiros novos e quatorze centavos), correspondente a:

AVISO PRÉVIO - 30 dias
FÉRIAS PROP. - 15 dias
13º SALÁRIO - 2/12 (dois doze avos)
SALÁRIO FINAL - 6 dias
SALÁRIO FAMÍLIA - proporcional a 13 dias

Em virtude de m/ demissão n/ data, pelo que dou a citada firma, plena e geral quitação, declarando que nada mais tenho a reclamar sobre o contrato de trabalho que é rescindido n/ data.

Montenegro, 17 de fevereiro de 1.969

João Armindo Soares da Cunha
João Armindo Soares da Cunha
CP.: 48.478 S 115

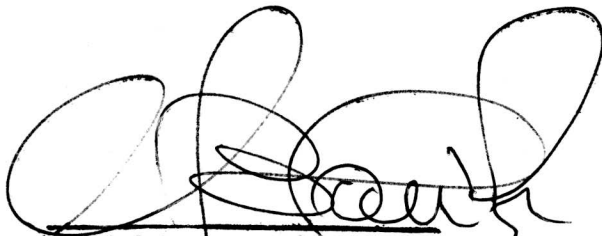
Fls
3
10



4/30


PROCESSO N.º 175/69

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes as partes: FRIGORÍFICO RENE S/A, requerente e JOÃO ARMINDO SOARES DA CUNHA, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o estabelecido no art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto Roberto Carlos Cardoso, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra as partes, digo, a requerente pela mesma foi dito que, não necessitando mais dos serviços do requerido resolvera demiti-lo e, já tendo promovido nos recolhimentos do FGTS, inclusive os referentes aos artigos 22 e 31, vinha pagar-lhe o saldo de seus haveres, conforme recibo, entregar-lhe as guias do FGTS e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações de contas da requerente, recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria





5
100

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20 / 02 / 69

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria